



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
Secretaria Geral

LEI N.º 2.504,
De 18 de dezembro de 2001.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 1º E 2º DA
LEI N. 2.487, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º, da Lei n.º 2.487, de 23 de outubro de 2001, passa a viger com a redação seguinte:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de até R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para pagamento do imóvel que é "Um lote urbano nº 05, da quadra 35, do setor 01, de centro, de forma retangular, com área superficial de 553,50 metros quadrados, situado no lado par da Avenida Antônio Manoel, distante 60,10 metros da Rua Florêncio de Abreu, medindo 20,50 metros de frente para a Av. Antônio Manoel, e 27,00 metros da frente aos fundos, confrontando ao Norte: com parte do lote n.º 11; ao Sul: com a Av. Antônio Manoel; ao Leste: com parte do lote n.º 06; ao Oeste: com o lote n.º 04 e parte do lote n.º 11, situado no quarteirão composto pelas seguintes ruas: NORTE: Rua Sete de Setembro; SUL: Av. Antônio Manoel; LESTE: Rua João da Silva Monteiro; OESTE: Rua Florêncio de Abreu, declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto n.º 2.816, de 20 de junho de 2001.

"Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do prescrito pelo art. 1º desta lei, correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

10.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08 42 188 1.026 – Ampliação do Centro Administrativo da SMEd
4 1 1 0 – Obras e Instalações R\$ 23.000,00".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 18 de dezembro de 2001.

JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.